

STF determina cumprimento imediato de pena imposta a empresário

09/02/2015



O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal,

entendeu que houve abuso no direito de recorrer e determinou, assim, o cumprimento imediato de pena imposta ao empresário Baltazar José de Souza, condenado a quatro anos de prisão e multa por crimes financeiros e tributários.

Empresário do setor de transporte urbano da região do ABC paulista, Souza teve vários recursos rejeitados pelo Superior Tribunal de Justiça, antes de acionar o STF. A corte entendeu que ele tinha “intenção procrastinatória” e, por isso, determinou a baixa imediata dos autos, independente do trânsito em julgado, para a execução deste.

No HC apresentado ao Supremo, a defesa apontava constrangimento ilegal devido à exigência de cumprimento da pena sem o trânsito em julgado da condenação. Mas ao analisar o caso, o ministro Luiz Fux observou que o réu pretendia rediscutir no STJ matéria preclusa e inadmissível. “A interposição de sucessivos recursos inadmissíveis com a intenção de procrastinar o trânsito em julgado de sentença penal condenatória implica abuso no direito de recorrer”, pontuou o ministro.

Citando entendimentos anteriores e o artigo 192 do Regimento Interno do STF, o ministro negou o pedido. O dispositivo informa que o relator de HC pode denegar ou conceder a ordem de ofício quando a matéria for objeto de jurisprudência consolidada do tribunal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-fev-09/stf-determina-cumprimento-imediato-pena-imposta-empresario/>